



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000322632

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração Cível nº 1009841-41.2024.8.26.0590/50000, da Comarca de São Vicente, em que é embargante CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO BMG S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos de declaração. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente) E CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

RENATO RANGEL DESINANO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 39.787

Embargos de Declaração Cível nº 1009841-41.2024.8.26.0590/50000

Comarca: São Vicente - 5ª Vara Cível

Embargante: Conceição Aparecida Rosa

Embargado: Banco Bmg S/A

Juiz(a) de 1ª Inst.: Otávio Augusto Teixeira Santos

**RECURSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –
Caráter infringente não admitido – EMBARGOS
REJEITADOS.**

Trata-se de embargos de declaração opostos por CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA em face do acórdão que negou provimento ao seu recurso de apelação, conforme as seguintes ementas:

"CERCEAMENTO DE DEFESA - Julgamento antecipado da lide - Hipótese em que a causa já se encontrava madura para a apreciação de seu mérito, não se admitindo a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias - Cerceamento incorrente - PRELIMINAR AFASTADA.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS - Contrato bancário - Autora que alega ter sido induzida a erro na contratação de empréstimo consignado, de modo que houve a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável - Alegação de descontos indevidos no benefício previdenciário - Sentença de improcedência - Insurgência da autora - Descabimento - Hipótese em que os elementos dos autos demonstram que a autora tinha conhecimento da celebração de contrato de cartão de crédito com pagamento mínimo das faturas realizado por meio de desconto em seu benefício previdenciário -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Ausência de ato ilícito praticado pelo banco réu -
RECURSO NÃO PROVIDO."*

A embargante afirma que o acórdão foi omissivo quanto às alegações de que os contratos são simulados e não possuem assinatura válida. Pugna pelo reconhecimento da nulidade dos contratos.

É o relatório.

PASSO A VOTAR.

O teor da peça processual demonstra, por si só, que a parte deseja alterar o julgado, em manifesto caráter infringente, do qual os presentes embargos estão excluídos, uma vez que seu âmbito é restrito: visam a suprir omissão, aclarar ponto obscuro ou, ainda, eliminar contradição eventualmente existente em decisão, sentença ou acórdão.

Na hipótese, o acórdão foi claro ao analisar todas as questões postas em julgamento, não havendo qualquer fundamento para alteração do quanto julgado.

Incabível a apreciação das alegações de que os contratos são simulados e não possuem assinatura válida, pois tais matérias não foram abordadas na petição inicial, consubstanciando verdadeira alteração irregular da causa de pedir, em violação ao art. 329, II, do Código de Processo Civil.

Assim, conclui-se que as alegações da embargante possuem caráter nitidamente infringente.

Ante o exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

declaração.

RENATO RANGEL DESINANO
Relator